



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N° . 358/99

Publicação do Dia 29 de junho de 2020.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 029/2020,

DE 29 DE JUNHO DE 2020.

RENOVA OS EFEITOS DO DECRETO N° 029/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020, QUE DETERMINOU AS REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES DURANTE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA – PB, COM EXCEÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 3º, RENOVA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 29 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de educação aos alunos em carga-horária mínima de 800h/aula estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços à população, para evitar o desabastecimento;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano "Novo Normal Paraíba", no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 29 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que no Decreto Estadual nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, os Municípios foram divididos por bandeiras, de acordo com as condições epidemiológicas, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e taxa de ocupação hospitalar (TOH), e que na nova classificação, o Município de Serra Redonda-PB foi classificado com bandeira LARANJA.

CONSIDERANDO que o Plano do Novo Normal instituído pelo Decreto Estadual nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, estabelece que a classificação por bandeiras corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

DECRETA:

Art. 1º– Fica renovado os efeitos do Decreto nº 028 de 16 de Junho de 2020, que decreto estabeleceu as diretrizes de isolamento e higiene social que devem ser observadas por estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, igrejas e locais de cultos, equipamentos de esporte e lazer e congêneres, no período compreendido entre os dias 30 (trinta) de Junho a 15 (quinze) de Julho de 2020, e prorroga a suspensão das atividades letivas presenciais na rede municipal de ensino até o dia 30 (trinta) de Junho a 15 (quinze) de Julho de 2020.

Art. 2º- Fica revogado o § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 028/2020 de 16 de Junho de 2020, que permitia a comercialização de carnes, frutas, verduras e cereais, na feira livre, apenas para marchantes residentes na cidade, permitindo-se a comercialização dos referidos produtos por marchantes de outras localidades, desde que possuam alvará de funcionamento e regularização perante a Prefeitura Municipal.

Art. 3º- A Feira Livre Municipal funcionará limitando-se 50% (cinquenta por cento) do espaço, metade dos bancos.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N° . 358/99

Publicação do Dia 29 de junho de 2020.

Art. 4º– Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e as medidas nele contidas podem ser revisadas e modificadas a qualquer tempo por novo decreto.

Art. 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a Polícia Militar.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento do disposto neste decreto, por meio:

I – da Ouvidoria Geral do Município, via a página oficial, <https://serraredonda.pb.gov.br/>;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Redonda/PB, 29 de Junho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Redonda - PB, 29 de Junho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional